

LEI N° 1.747/2006

Altera a Lei nº 1.590/2004

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados os seguintes artigos à Lei nº 1.590/2004:

“Art. 5º - A Secretaria Municipal de Fazenda somente expedirá o alvará autorizativo da realização do evento após a comprovação da contratação dos serviços médicos previstos no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - O ambulatório de atendimento médico deverá ser instalado em local visível e de fácil acesso, devendo os organizadores fazer menção a este serviço na publicidade de divulgação do evento, sob pena de multa de 300 (trezentas) UFM e cassação do alvará.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Viçosa, 14 de junho de 2006

Raimundo Nonato Cardoso

Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Ângelo Chequer,
aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 23.05.2006)